Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 15 de setembro de 2020 Ano II | Edição 127-A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.747, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a alterações de regras de restrições ao COVID-19, em razão da alteração de fase pelo Plano São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva disponibilização de serviços essenciais à sociedade ipuanense neste momento de pandemia causado pelo COVID-19, sem, contudo, causar impacto negativo na economia municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei ne 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO as Disposições do vigente Decreto Municipal ne 3.706 de 01 de junho de 2020 (Decreto Municipal ne

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

3.70612020) que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO as demais disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo de combate ao COVID-19, instituído pelo Governo Estadual através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, previu que todas as regiões do Estado estão na fase amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de restrições em relação ao COVID-19 ao Plano São Paulo sem deixar de atendar à realidade pelo qual o Município de Ipuã está passando em relação ao alto número de novos casos de infectados e de mortes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam mantidas **até 30 de setembro de 2020**:

I - A decretação de "Emergência em Saúde Pública", determinação de "Quarentena Nível V" e as disposições do Decreto nº 3.706 de 01 de junho de 2020;

II - As disposições do Decreto Municipal nº 3.713 de 19 de junho de 2020, com exceção do artigo 1º;

III - As disposições do Decreto Municipal nº 3.714 de 23 de junho de 2020;

IV – As disposições do Decreto nº 3.744 de 08 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 2º - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 40% (quarenta por cento)** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Art. 3º - Nos termos do artigo 60 da Lei 4.208/2020, os restaurantes funcionarão de segunda a domingo, das 08:00 às 22:00 horas.

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes, quiosques de lanche, pizzarias e outros estabelecimentos similares de venda de alimentos na modalidade lanches, pizzas, porções e assemelhados, poderão realizar atendimento no local observando as seguintes regras:

I – manter as mesas com distanciamento razoável umas das outras;

II – que os clientes usem máscaras no momento de se servirem e em todo momento que não estiverem sentados à mesa;

III – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

IV – disponibilizar local para higienização das mãos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo não poderão realizar shows ou outros eventos assemelhados, restringindo-se à atividade fim.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais restrições previstas na Lei Municipal nº 4.208/2020 e decretos regulamentadores.

Art. 6º - A não observância das regras mínimas poderão acarretar multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 11 de setembro de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725